

MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO №004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº288/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2023

O **Município de Porto Amazonas**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público que está procedendo o **Credenciamento para contratação de pessoas físicas, para prestação de serviços**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que deste fazem parte, conforme adiante especificado:

Profissional Educador (a) físico com formação em Bacharelado de Educação Física, devendo estar inscrito no CREF, sem vínculo empregatício, nos moldes do art. 442-B da CLT.

PERÍODO, DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES LACRADOS COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA ADESÃO, E ABERTURA: DAS 08:00 HRS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2023 ATÉ ÀS 17:00 HRS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2024.

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, SITUADO NA RUA GUILHERME SCHIFFER, N°67, CENTRO, PORTO AMAZONAS-PR.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto Credenciamento de pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de Profissional Educador (a) físico com formação em Bacharelado de Educação Física, devendo estar inscrito no CREF, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, sem vínculo empregatício, nos moldes do art. 442-B da CLT, pelo período de 12 (doze) meses, para prestarem serviços junto ao Departamento Municipal de Saúde, e demais condições especificadas no ANEXO I- Termo de Referência.

1.2 Descrição de vaga para prestação de serviços e valores:

M	PROFISSIONAL	AULAS/HORA S/ ANO	VALOR UNITÁRI O	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Educador Físico com Bacharelado em Educação Física	1920	R\$ 32,00	R\$ 61.440,00

1.3 DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PROFISSIONAL: EDUCADOR (A) FÍSICO: serviços de educador físico com registro no CREF; as atividades deverão ser individuais e em grupos, aplicando as técnicas adequadas e de acordo com o sexo e faixa etária, aulas de pilates, zumba, ginástica localizada, treinamento funcional, ginástica laboral, grupo de caminhada, corrida orientada, grupo de recreação e atividades lúdicas, atividades específicas para grupos de gestantes, diabéticos, hipertensos, idosos, crianças, saúde mental,



LICITAÇÕES E CONTRATOS

adolescentes, entre outros grupos elaborados conforme a necessidade da população: e outras atividades afins, mediante as diretrizes estabelecidas pelos programas e sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal da Saúde; as atividades, assim como horários, local e forma de atendimentos serão definidos e solicitados conforme a necessidade do departamento municipal de saúde, podendo ser diurnos ou noturnos e em feriados e finais de semana; o profissional contratado deverá evoluir no prontuário eletrônico, uso do E-SUS/AB entre outras: além de relatórios de avaliação específica para cada grupo, onde poderão utilizar para descrição de trabalhos do ministério da saúde; assim, como, acompanhamento de avaliação física específica para cada grupo e de bioimpedância dos alunos; deverá fornecer ao departamento relatórios das atividades diárias realizadas; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação (E-SUS e outros utilizados pelos departamentos de saúde de Porto Amazonas); O profissional deve estar ciente que o Departamento de Saúde solicitará eventuais trabalhos em horários noturnos ou em finais de semana para ações programadas em sua área com a finalidade de estender o serviço a toda à população, conforme necessidade deste Departamento. Serão solicitadas eventualmente ações individuais ou coletivas, domiciliares ou em outros locais a serem definidos pelo departamento. Apresentar relatório das visitas e palestras realizadas com lista de presença assinada pelo participante; O profissional deverá entregar relatório mensal de sua prestação dos servicos ao responsável pelo Departamento de Saúde, visando à averiguação de suas atividades e requisição mensal do valor contratado. Neste relatório deverá constar ainda, a quantidade dos usuários atendidos, cópias dos registros com assinaturas dos usuários atendidos. Poderá o Departamento Municipal de Saúde solicitar ao profissional que se desloque a outros municípios para fins de capacitação, ficando ciente que neste contrato, não terá direito a abono alimentação pela viagem realizada. O profissional deverá ter habilidade com o uso de computadores, consequindo realizar digitações extensas quando necessário, pois é necessária e obrigatória que a anamnese do usuário atendido seja realizada no prontuário eletrônico E-SUS, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde. É obrigatório que o profissional seja familiarizado com o uso de aplicativos de computador básicos, os quais serão necessários para trabalhar, inclusive Word, Excel, Navegadores de Internet, Serviços de e-mail, Uso de impressora, scanner ou copiadora. O profissional que deixar de digitar informações importantes ao atendimento do usuário ou dados importantes para o bom funcionamento do Programa Previne Brasil, bem como os códigos SIAP necessários, será desligado do credenciamento após uma notificação por escrito.

2 CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar profissionais que possuam qualificações para atuar na área descrita no item 01 que define Objeto a ser contratado.
- 2.2 Os interessados em se credenciar deverão apresentar conta bancária em nome próprio da pessoa física no Banco Itaú, o qual é contratado pelo Município.
- 2.3 É vedada a participação de profissionais gestantes devido a pandemia COVID 19.
- 2.4 É vedada a participação de pessoas acima de 60 anos devido a pandemia COVID -19.
- 2.5 Pessoas diabéticas, hipertensas, cardíacas, portadores de problemas respiratórios, obesidade e demais comorbidades que possam acarretar em prejuízo para sua saúde, conforme diretriz da OMS, do Ministério da Saúde, da SESA-PR e do Município de Porto Amazonas não será permitida que participem deste certame devido a Pandemia COVID-19;
- 2.6 Para evitar que pessoas possam ficar doentes devido a pandemia COVID-19, será necessária a apresentação de atestado médico de perfeitas condições físicas e inexistência de comorbidades pré-existentes.
- 2.7 É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do



LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município.

3- DOCUMENTOS

3.1 Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas das originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, são os seguintes:

3.1.1 Para prestação de serviços de EDUCADOR(A) FÍSICO:

- 3.1.1.1 Cópia da Carteira de Identidade;
- 3.1.1.2 Cópia do CPF;
- 3.1.1.3 Cópia do Diploma de nível superior (Bacharelado em Educação Física, todos expedidos por instituição registrada pelo MEC;
- 3.1.1.4 Cópia do comprovante de endereço;
- 3.1.1.5 Cópia do NIT ou PIS/PASEP;
- 3.1.1.6 Cópia da Carteira profissional expedida pelo conselho especifico da profissão (CREF);
- 3.1.1.7 Requerimento de Vaga/Serviço preenchido pelo profissional interessado ou representante legal habilitado;
- 3.1.1.8 Declaração se exerce função pública ou não, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, vaga para prestação de serviços e horário de trabalho caso exerça;
- 3.1.1.9 Atestado médico de perfeitas condições físicas e inexistência de comorbidades préexistentes:
- 3.1.1.10 Cópia da Carteira de vacinação do esquema vacinal contra a COVID 19.

4- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 4.1 O credenciado deverá estar ciente que a contratante não fará mudanças para adequar escalas dos prestadores, de forma que o prestador de serviços deverá ter tempo livre para executar a prestação conforme escala da contratante.
- 4.2 Convocado para a prestação do serviço pelo contratante e não comparecendo, o credenciado poderá ser descredenciado, salvo caso fortuito ou força maior.
- 4.3 O quantitativo de aulas/horas estipulado poderá ou não ser utilizado, devendo ter usuários inscritos o suficiente para abranger todo o quantitativo estipulado, findandose o quantitativo de aulas estimadas, antes do contrato acabar, ficam cientes os credenciados, que o contrato será finalizado.
- 4.4 O prestador do serviço **receberá somente por aulas concluídas com alunos**, na falta de alunos para a execução das aulas, não receberá pela mesma.
- 4.5 Os usuários inscritos para utilizarem este serviço deverão realizar uma inscrição previa para integrarem turmas de no máximo 08 (oito) pessoas, devido ao espaço físico disponível para estas aulas, não suportar maior numero.
- 4.6 O Prestador deste serviço **deverá preencher lista de presença dos alunos inscritos** em cada turma, sendo que o Departamento fiscalizará este quantitativo. Vendo que existe turmas com menos de 50% de alunos, o prestador será notificado da necessidade de transferir alunos para junção de turmas.
- 4.7 Havendo mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos de forma proporcional e alternada entre os prestadores;
- 4.8 Na ocorrência de apenas um prestador de serviço comparecer ao chamamento será utilizado para fim de pagamento bruto o valor elencado no item 6, com seus descontos legais, e com número adequado de alunos inscritos nas aulas e com lista de presença dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.9 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

5- DA QUANTIDADE DE AULAS/HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 O profissional Educador Físico realizará aulas/hora:
- 5.1.1 Na ocorrência de mais de um profissional Educador Físico (a), ser credenciado, as aulas serão distribuídas de forma alternada e igualitárias entre os credenciados. Enquanto houver apenas um credenciado este assumirá a totalidade das aulas na sua integralidade.
- 5.2 De acordo com Estudo Técnico em anexo, evidenciando a categoria e quantitativo, seguindo o protocolo do Departamento Municipal de Saúde, de alunos que podem inscreverse para estas aulas, será necessário para este certame um quantitativo de 1920 (mil e novecentos e vinte) aulas para um período de 12 (doze) meses, **sendo este número uma estimativa para gastos**, podendo não utilizar este número de aulas, pois dependerá dos alunos matriculados.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O objeto desta licitação terá seu custo coberto com os recursos provenientes da **Lei Orçamentária para o Exercício de 2023,** sendo assegurada dotação orçamentária para o exercício seguinte e a disponibilidade financeira em acordo ao cronograma mensal de desembolso:

ORGÃO – 09 – Departamento de Saúde UNIDADE – 09.001 – Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0029-2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.06.00 – Serviços Técnicos Profissionais

7- DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de avaliado os relatórios de produtividade e de atividades mensais que deverão ser entregues para o/a gestor(a) até o dia 30 (trinta) de cada mês, com definição da produtividade do profissional.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente, segundo a conta (do Banco Itaú) indicada pelos profissionais contratados.
- 7.3 A Prefeitura Municipal procederá ao desconto mensal do ISSQN-Imposto sobre serviço de qualquer natureza e do IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, que deverá ser retido na fonte (se o contrato comportar tal desconto) e INSS. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do Contrato ficam de inteira responsabilidade do Contratado, isentando a Contratante de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.
- 7.4 Em caso de mora no pagamento, pelo Contratante, será aplicado 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês *pro rata die* e atualização dos valores da parcela em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IPCA.

8- FORMALIZAÇÃO

- 8.1 O credenciamento será formalizado mediante termo contratual próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 8.2 O presente Credenciamento se faz necessário para a contratação de pessoas físicas autônomas, devendo para tanto contratá-los na medida das necessidades e prioridades



MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

existentes junto ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

9- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O credenciamento será formalizado por contrato na forma de prestação de serviços sem vínculo de emprego se tratando de um contrato temporário, com prazo de vigência estipulado para a vaga para prestação de serviços nas descrições e requisitos acima, a contar da data de sua assinatura.

10- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

10.1 No interesse do serviço público, segundo as necessidades da Administração, para atender a demanda por serviços, o contrato de credenciamento poderá ter seu objeto aumentado, ou mesmo reduzido, na forma e limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

11- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A gestora do contrato será a Sra. Anelise Aparecida Ribas conforme Portaria nº 003 de 04 de Janeiro de 2021.
- 11.2 O fiscal do contrato será a sra. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski conforme Portaria nº 042/2022 de 19 de maio de 2022.

12-SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.
- 12.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o profissional credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 12.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o profissional credenciado da prestação do serviço.

13- DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a partir do momento que o profissional credenciado der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das Normas estabelecidas.
- 13.2 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por parte do Contratado, a com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 13.3 Havendo rescisão de contrato o Município poderá contratar outro profissional que tenha acorrido ao chamamento, durante o exercício, para substituir ao rescindendo.

14-DOS ANEXOS

- 14.1 Fazem parte integrante do edital os seguintes anexos:
- 14.1.1 Anexo I- Termo de Referência;
- 14.1.2 Anexo II- Minuta do Contrato de credenciamento;



- 14.1.3 Anexo III- Requerimento de Vaga/Serviço;
- 14.1.4 Anexo IV- Declaração se exerce função pública ou não.

15- INFORMAÇÕES

- 15.1 A cópia integral deste edital pode ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas www.portoamazonas.pr.gov.br
- 15.2 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Guilherme Schiffer, nº67, Centro, Porto Amazonas, Paraná, pelo email <u>licitacao@portoamazonas.pr.gov.br</u> ou pelo telefone (42)3256-1214.

Porto Amazonas - PR, 30 de março de 2023.

Larissa Aparecida Costa Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suzana Antunes Cezar Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Thaise Krause Membro da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de 01 Profissional Educador (a) físico com formação em Bacharelado de Educação Física, devendo estar inscrito no CREF, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, sem **vínculo empregatício**, nos moldes do art. 442-B da CLT.

2 JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Justificamos que a contratação é de caráter complementar, pois o município não contempla tal especialidade profissional em seu quadro de cargos e nem está inserido na atenção básica da saúde.
- **2.2**. Informamos que de acordo com o Relatório nº 487576/19 da Instrução nº 483/23 CGM, do Tribunal de Contas do Paraná, o qual tomamos conhecimento a contratação de profissional de educação física, sem vínculo empregatício, para o Programa Especifico do Município, não deve ser considerado terceirização do serviço público de saúde, juntamente por se tratar de um serviço esporádico.
- 3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PROFISSIONAL: Educador (a) Físico: serviços de educador físico com registro no CREF; as atividades deverão ser individuais e em grupos, aplicando as técnicas adequadas e de acordo com o sexo e faixa etária, aulas de pilates, zumba, ginástica localizada, treinamento funcional, ginástica laboral, grupo de caminhada, corrida orientada, grupo de recreação e atividades lúdicas, atividades específicas para grupos de gestantes, diabéticos, hipertensos, idosos, crianças, saúde mental, adolescentes, entre outros grupos elaborados conforme a necessidade da população; e outras atividades afins, mediante as diretrizes estabelecidas pelos programas e sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal da Saúde: as atividades, assim como horários, local e forma de atendimentos serão definidos e solicitados conforme a necessidade do departamento municipal de saúde, podendo ser diurnos ou noturnos e em feriados e finais de semana; o profissional contratado deverá evoluir no prontuário eletrônico, uso do E-SUS/AB entre outras; além de relatórios de avaliação específica para cada grupo, onde poderão utilizar para descrição de trabalhos do ministério da saúde; assim, como, acompanhamento de avaliação física específica para cada grupo e de bioimpedância dos alunos; deverá fornecer ao departamento relatórios das atividades diárias realizadas; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação (E-SUS e outros utilizados pelos departamentos de saúde de Porto Amazonas); O profissional deve estar ciente que o Departamento de Saúde solicitará eventuais trabalhos em horários noturnos ou em finais de semana para ações programadas em sua área com a finalidade de estender o serviço a toda à população, conforme necessidade deste Departamento. Serão solicitadas eventualmente ações individuais ou coletivas, domiciliares ou em outros locais a serem definidos pelo departamento. Apresentar relatório das visitas e palestras realizadas com lista de presença assinada pelo participante: O profissional deverá entregar relatório mensal de sua prestação dos serviços ao responsável pelo Departamento de Saúde, visando à averiguação de suas atividades e requisição mensal do valor contratado. Neste relatório



LICITAÇÕES E CONTRATOS

deverá constar ainda, a quantidade dos usuários atendidos, cópias dos registros com assinaturas dos usuários atendidos. Poderá o Departamento Municipal de Saúde solicitar ao profissional que se desloque a outros municípios para fins de capacitação, ficando ciente que neste contrato, não terá direito a abono alimentação pela viagem realizada. O profissional deverá ter habilidade com o uso de computadores, conseguindo realizar digitações extensas quando necessário, pois é necessária e obrigatória que a anamnese do usuário atendido seja realizada no prontuário eletrônico E-SUS, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde. É obrigatório que o profissional seja familiarizado com o uso de aplicativos de computador básicos, os quais serão necessários para trabalhar, inclusive Word, Excel, Navegadores de Internet, Serviços de e-mail, Uso de impressora, scanner ou copiadora. O profissional que deixar de digitar informações importantes ao atendimento do usuário ou dados importantes para o bom funcionamento do Programa Previne Brasil, bem como os códigos SIAP necessários, será desligado do credenciamento após uma notificação por escrito.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1**. Para fins de credenciamento dos prestadores de serviço, o interessado deverá apresentar as seguintes documentações, em forma de cópias autenticas ou cópia simples acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação abaixo definidos:
- 4.1.1 Cédula de Identidade original ou cópia autenticada,
- **4.1.2** Cadastro de Pessoas Físicas original ou cópia autenticada:
- **4.1.3** Diploma de nível superior, todos expedidos por instituição registrada pelo MEC ou cópia autenticada; Carteira profissional expedida pelo conselho especifico da profissão;
- **4.1.4**. Apresentar atestado de boa saúde física e mental.
- **4.2 Vedações.** As vedações abaixo estão relacionadas a Pandemia da COVID-19, pois as autoridades sanitárias, em especial a OMS (Organização Mundial da Saúde) ainda não reconhece a COVID-19 como endemia, e assim, justifica-se as vedações:
- **4.2.1.** É vedada a participação de profissionais gestantes devido a pandemia COVID 19.
- 4.2.2. É vedada a participação de pessoas acima de 60 anos devido a pandemia COVID -19.
- **4.2.3** Pessoas diabéticas, hipertensas, cardíacas, portadores de problemas respiratórios, obesidade e demais comorbidades que possam acarretar em prejuízo para sua saúde, conforme diretriz da OMS, do Ministério da Saúde, da SESA-PR e do Município de Porto Amazonas não será permitida que participem deste certame devido a Pandemia COVID-19;

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O credenciado deverá estar ciente que a contratante não fará mudanças para adequar escalas dos prestadores, de forma que o prestador de serviços deverá ter tempo livre para executar a prestação conforme escala da contratante.
- **5.1.1**. Convocado para a prestação do serviço pelo contratante e não comparecendo, o credenciado poderá ser descredenciado, salvo caso fortuito ou força maior.
- 5.2. O quantitativo de aulas/horas estipulado poderá ou não ser utilizado, devendo ter usuários inscritos o suficiente para abranger todo o quantitativo estipulado, findando-se o quantitativo de aulas estimadas, antes do contrato acabar, ficam cientes os credenciados, que o contrato será finalizado.
- 5.2.1. O prestador do serviço receberá somente por aulas concluídas com alunos, na falta de



LICITAÇÕES E CONTRATOS

alunos para a execução das aulas, não receberá pela mesma.

- 5.2.2. Os usuários inscritos para utilizarem este serviço deverão realizar uma inscrição previa para integrarem turmas de no máximo 08 (oito) pessoas, devido ao espaço físico disponível para estas aulas, não suportar maior numero.
- 5.2.3. O Prestador deste serviço **deverá preencher lista de presença dos alunos inscritos** em cada turma, sendo que o Departamento fiscalizará este quantitativo. Vendo que existe turmas com menos de 50% de alunos, o prestador será notificado da necessidade de transferir alunos para junção de turmas.
- **5.3.** Havendo mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos de forma proporcional e alternada entre os prestadores;
- **5.4**. Na ocorrência de apenas um prestador de serviço comparecer ao chamamento será utilizado para fim de pagamento bruto o valor elencado no item 6, com seus descontos legais, e com número adequado de alunos inscritos nas aulas e com lista de presença dos mesmos.

6. DA QUANTIDADE DE AULAS/HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **6.1** O profissional Educador Físico realizará aulas/hora:
- 6.1.1. Na ocorrência de mais de um profissional Educador Físico (a), ser credenciado, as aulas serão distribuídas de forma alternada e igualitárias entre os credenciados. Enquanto houver apenas um credenciado este assumirá a totalidade das aulas na sua integralidade.
- **6.2**. De acordo com Estudo Técnico em anexo, evidenciando a categoria e quantitativo, seguindo o protocolo do Departamento Municipal de Saúde, de alunos que podem inscrever-se para estas aulas, será necessário para este certame um quantitativo de 1920 (mil e novecentos e vinte) aulas para um período de 12 (doze) meses, **sendo este número uma estimativa para gastos**, podendo não utilizar este número de aulas, pois dependerá dos alunos matriculados.

7. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **7.1** A composição dos valores a serem pagos aos prestadores de serviços, se deu através de busca ativa afim de detectar a compatibilidade com o mercado.
- **7.1.1** O Departamento de Saúde utilizou, para fins de valores, busca com profissionais da especialidade credenciada para compor esta cesta de valores. **O Departamento optou por utilizar o menor valor.**

PESQUISA DE ORÇAMENTO	VALOR	MENOR
	AULA/HORA	VALOR
IGOR MAURICIO DOS SANTOS	R\$ 100,00	
LUCIANO BASSANI DE MELLO	R\$49,00	
MICHELE APARECIDA CAPOTE	R\$ 70,00	D# 00 00
NATHALI KUHN	R\$ 32,00	R\$ 32,00
TATIELLY NASCIMENTO MARQUES BELO	R\$ 50,00	
THAIS CAROLINIE FRESKI	R\$ 65,00	
WILLIAN NELSON KOZLINSKEI	R\$ 50,00	

8 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a



LICITAÇÕES E CONTRATOS

assinatura do contrato.

8.2 A Contratação do CREDENCIADO terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, e poderá ser findado no momento que contratar este profissional por PSS (Processo Seletivo Simplificado) ou por Concurso Público com justificativa do Departamento Municipal de Saúde.

9 FISCAL DO CONTRATO

9.1. Fica designado como fiscal de contratos de acordo com a PORTARIA **Nº 042/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022**, a sr. IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI, brasileira, solteira, portadora da CIRG n° 10.415.714-9, e do CPF n° 092.290.679-38, sob matrícula n° 287763, para o Departamento Municipal de Saúde.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto ao (à) CREDENCIADO (A) através da assinatura do contrato:
- **10.2.** Notificar o (à) CREDENCIADO (A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- 10.3. Solicitar a execução do objeto ao (à) CREDENCIADO (A) através da assinatura do contrato;
- **10.4.** Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CREDENCIADO (A) nas condições e preços pactuados;
- **10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Os profissionais, deverão prestar serviços para o Departamento Municipal de Saúde;
- 11.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- **11.3.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;
- **11.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas:
- 11.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da prestação dos serviços;
- **11.6.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;
- **11.7.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- **11.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- **11.9.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- **11.10.** As eventuais faltas, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, e por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, devendo existir a reposição desta aula ou subsequente desconto do valor pela aula não executada:
- 11.11. No caso de eventual falta não autorizada, incidirá em multa de 10%;



LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **11.12.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- **11.13.** Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores e população;
- **11.14.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- **11.15.** Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição;
- **11.16.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- **11.17.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

12. QUALIFICAÇÕES TECNICAS

12.1. Registro de ordem de classe.

13 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. O (a) contratado será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de avaliado os relatórios de produtividade e de atividades mensais que deverão ser entregues para a gestora até dia 30 (trinta) de cada mês com definição da produtividade do profissional, mediante deposito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados. A falta à prestação do serviço contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) para cada aula do serviço não executado.

14. VALOR

14.1 Especificações globais da contratação

14.1.1 Quadro resumo dos valores finais das prestações dos servicos:

ITE M	PROFISSIONAL	AULAS/HORA S/ ANO	VALOR UNITÁ RIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Educador Físico com Bacharelado	1920	R\$	R\$ 61.440,00
	em Educação Física		32,00	

14.2. Ficando o valor global de todas as contratações em R\$ 61.440,00 (Sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).

Porto Amazonas, 30 de março de 2023.

Anelise Aparecida Ribas Diretora do Departamento de Saúde

Port. 003/2021 – PMPA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é firmado com base no processo de credenciamento identificado como EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO №004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO №288/2023, INEXIGIBILIDADE №007/2023, reger-se-á pelas condições estabelecidas neste instrumento, bem como pelas normas do direito público aplicável, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como, pela Lei 8.666/93, que trata dos contratos e licitações, no que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 DO OBJETO: O presente Edital tem por objeto Credenciamento de pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de Profissional Educador (a) físico com formação em Bacharelado de Educação Física, devendo estar inscrito no CREF, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, sem vínculo empregatício, nos moldes do art. 442-B da CLT, pelo período de 12 (doze) meses, para prestarem serviços junto ao Departamento Municipal de Saúde, e demais condições especificadas no ANEXO I- Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer

vínculo funcional ou trabalhista.

- 3.3 O credenciado deverá estar ciente que a contratante não fará mudanças para adequar escalas dos prestadores, de forma que o prestador de serviços deverá ter tempo livre para executar a prestação conforme escala da contratante.
- 3.4 Convocado para a prestação do serviço pelo contratante e não comparecendo, o credenciado poderá ser descredenciado, salvo caso fortuito ou força maior.
- 3.5 O quantitativo de aulas/horas estipulado poderá ou não ser utilizado, devendo ter usuários inscritos o suficiente para abranger todo o quantitativo estipulado, findando-se o quantitativo de aulas estimadas, antes do contrato acabar, ficam cientes os credenciados, que o contrato será finalizado.
- 3.6 O prestador do serviço **receberá somente por aulas concluídas com alunos**, na falta de alunos para a execução das aulas, não receberá pela mesma.
- 3.7 Os usuários inscritos para utilizarem este serviço deverão realizar uma inscrição previa para integrarem turmas de no máximo 08 (oito) pessoas, devido ao espaço físico disponível para estas aulas, não suportar maior numero.
- 3.8 O Prestador deste serviço **deverá preencher lista de presença dos alunos inscritos** em cada turma, sendo que o Departamento fiscalizará este quantitativo. Vendo que existe turmas com menos de 50% de alunos, o prestador será notificado da necessidade de transferir alunos para junção de turmas.
- 3.9 Havendo mais de um credenciado, os serviços serão distribuídos de forma proporcional e alternada entre os prestadores;
- 3.10 Na ocorrência de apenas um prestador de serviço comparecer ao chamamento será utilizado para fim de pagamento bruto o valor elencado no item 6, com seus descontos legais, e com número adequado de alunos inscritos nas aulas e com lista de presença dos mesmos.
- 3.11 O Contratado prestará os serviços objeto deste contrato no horário regular de expediente dos órgãos da Administração Municipal, sendo ____(____)horas semanais nas dependências da contratante, devendo iniciar a prestação dos serviços em até 48(quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, conforme as seguintes atribuições:
- **3.12 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS: Educador (a) Físico:** serviços de educador físico com registro no CREF; as atividades deverão ser individuais e em grupos, aplicando as técnicas adequadas e de acordo com o sexo e faixa etária, aulas de pilates, zumba, ginástica localizada, treinamento funcional, ginástica laboral, grupo de caminhada, corrida orientada, grupo de recreação e atividades lúdicas, atividades específicas para grupos de gestantes, diabéticos, hipertensos, idosos, crianças, saúde mental, adolescentes, entre outros grupos elaborados



LICITAÇÕES E CONTRATOS

conforme a necessidade da população; e outras atividades afins, mediante as diretrizes estabelecidas pelos programas e sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal da Saúde: as atividades, assim como horários, local e forma de atendimentos serão definidos e solicitados conforme a necessidade do departamento municipal de saúde, podendo ser diurnos ou noturnos e em feriados e finais de semana; o profissional contratado deverá evoluir no prontuário eletrônico, uso do E-SUS/AB entre outras; além de relatórios de avaliação específica para cada grupo, onde poderão utilizar para descrição de trabalhos do ministério da saúde; assim, como, acompanhamento de avaliação física específica para cada grupo e de bioimpedância dos alunos; deverá fornecer ao departamento relatórios das atividades diárias realizadas; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação (E-SUS e outros utilizados pelos departamentos de saúde de Porto Amazonas): O profissional deve estar ciente que o Departamento de Saúde solicitará eventuais trabalhos em horários noturnos ou em finais de semana para ações programadas em sua área com a finalidade de estender o serviço a toda à população, conforme necessidade deste Departamento. Serão solicitadas eventualmente ações individuais ou coletivas, domiciliares ou em outros locais a serem definidos pelo departamento. Apresentar relatório das visitas e palestras realizadas com lista de presença assinada pelo participante; O profissional deverá entregar relatório mensal de sua prestação dos servicos ao responsável pelo Departamento de Saúde. visando à averiguação de suas atividades e requisição mensal do valor contratado. Neste relatório deverá constar ainda, a quantidade dos usuários atendidos, cópias dos registros com assinaturas dos usuários atendidos. Poderá o Departamento Municipal de Saúde solicitar ao profissional que se deslogue a outros municípios para fins de capacitação, ficando ciente que neste contrato, não terá direito a abono alimentação pela viagem realizada. O profissional deverá ter habilidade com o uso de computadores, consequindo realizar digitações extensas quando necessário, pois é necessária e obrigatória que a anamnese do usuário atendido seja realizada no prontuário eletrônico E-SUS, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde. É obrigatório que o profissional seja familiarizado com o uso de aplicativos de computador básicos, os quais serão necessários para trabalhar, inclusive Word, Excel, Navegadores de Internet, Servicos de e-mail, Uso de impressora, scanner ou copiadora. O profissional que deixar de digitar informações importantes ao atendimento do usuário ou dados importantes para o bom funcionamento do Programa Previne Brasil, bem como os códigos SIAP necessários, será desligado do credenciamento após uma notificação por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A Vigência do presente contrato é de ___/__/2023 à __/__/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Segunda (objeto), as importâncias abaixo relacionadas para a prestação de serviços:



LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITE M	PROFISSIONAL	AULAS/HORAS / ANO	VALOR UNITÁRI O	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Educador Físico com Bacharelado em Educação Física	1920	R\$ 32,00	R\$ 61.440,00

5.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de avaliado os relatórios de produtividade e de atividades mensais que deverão ser entregues para o/a gestor(a) até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 6.2 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente, segundo a conta (do Banco Itaú) indicada pelos profissionais contratados.
- 6.3 A Prefeitura Municipal procederá ao desconto mensal do ISSQN-Imposto sobre serviço de qualquer natureza e do IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, que deverá ser retido na fonte (se o contrato comportar tal desconto) e INSS. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do Contrato ficam de inteira responsabilidade do Contratado, isentando a Contratante de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.
- 6.4 Em caso de mora no pagamento, pelo Contratante, será aplicado 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês *pro rata die* e atualização dos valores da parcela em atraso, até a data da efetiva guitação do débito, pelo IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 Constituem motivos para o descredenciamento:
- 8.1.1 Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
- 8.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato:
- 8.1.1.2 A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Nona deste contrato, segundo o caso;



LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1.1.3 A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 8.1.1.4 Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 8.1.1.5 Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- 8.1.1.6 Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 8.1.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.1.2 Pelo profissional credenciado:
- 8.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada o Município de Porto Amazonas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.2 É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
- 8.3 É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 São obrigações:
- 9.1.1 Da Contratante:
- **9.1.1.1**. Solicitar a execução do objeto ao (à) CREDENCIADO (A) através da assinatura do contrato:
- **9.1.1.2.** Notificar o (à) CREDENCIADO (A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- 9.1.1.3. Solicitar a execução do objeto ao (à) CREDENCIADO (A) através da assinatura do contrato;
- **9.1.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CREDENCIADO (A) nas condições e preços pactuados;
- **9.1.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.1.2 Da contratada:
- **9.1.2.1** Os profissionais, deverão prestar serviços para o Departamento Municipal de Saúde;
- 9.1.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- **9.1.2.3** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;
- 9.1.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas;
- 9.1.2.5 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da prestação dos serviços;
- **9.1.2.6** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;
- **9.1.2.7** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 9.1.2.8Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e



MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

- **9.1.2.9**Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- **9.1.2.10** As eventuais faltas, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, e por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, devendo existir a reposição deste dia ou subsequente desconto do valor pelo dia de serviço não executado;
- 9.1.2.11. No caso de eventual falta não autorizada, incidirá em multa de 10%;
- **9.1.2.12.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- **9.1.2.13** Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores e população;
- **9.1.2.14.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- **9.1.2.15.** Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição;
- **9.1.2.16.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- **9.1.2.17.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.
- 10.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o profissional credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 10.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o profissional credenciado da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária:

ORGÃO – 09 – Departamento de Saúde UNIDADE – 09.001 – Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0029-2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.06.00 – Serviços Técnicos Profissionais 11.2 Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A gestora do contrato será a Sra. Anelise Aparecida Ribas conforme Portaria nº 003 de 04 de Janeiro de 2021.
- 12.2 O fiscal do contrato será sra. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski conforme Portaria nº 042/2022 de 19 de maio de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

13.1 Face a prestação de serviços de caráter pessoal não serão exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e a proposta da CONTRATADA.
- 15.2 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 15.3 O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, mencionado no Preâmbulo (Fundamentação Legal) e servirá de base para interpretação dos casos omissos e que eventualmente surja divergências entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Ama	azonas, de de 2025.	
Elias Jocid Gomes da Cos Prefeito Municipal	sta	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
	_ RG N°	
	_ RG N°	



ANEXO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº004/2023

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA/SERVIÇO

Eu,	, nacic	nalidade	, es	tado civil	, RG
nº	, expedido pela	, CPI	⁻ nº		_, residente e
domiciliado na	, nacio , expedido pela 	no Municíp	oio de		, Estado do
	ente REQUERER I	horae a	งรับออลิก ก	or docompond	ada junta aa
Departamento M AMAZONAS, ES referido EDITAL	lunicipal de Assisté TADO DO PARANÁ DE CHAMAMEI	ència Social, v Á, conforme as NTO Nº004/20	/inculado a condições 023 PARA	lo MUNICÍPIO e requisitos est . CREDENCIA	DE PORTO abelecidos no MENTO DE
da CLT.	, ·		p. ogamen	,	
CHAMAMENTO serviços de Profi Física, devendo e empregatício, no prestarem serviço	, que me submeto Nº004/2023 para Crassional Educador (a estar inscrito no CRE moldes do art. 44 es junto ao Departam rência e a Minuta do pública.	edenciamento (a) físico com fo EF, nos termos I2-B da CLT, p ento Municipal	de pessoa(s ormação en do art. 25 o pelo período de Saúde, e	s) física(s) para n Bacharelado da Lei 8.666/93 o de 12 (doze) e seus anexos, e	prestação de de Educação s, sem vínculo meses, para especialmente
	Porto Amazonas	– PR, <u></u> d€)(de 2023.	
	Nome e	Assinatura do I	 Requerente		



ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº004/2023

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,	, nacionalidade	, esta	do civil	, RG
nº	, nacionalidade , expedido pela	, CPF nº		, residente e
domiciliado na		no Município de		, Estado do
	, DECLARO , para	os devidos fins, e	em especial p	ara a Comissão
Permanente de l	icitação do Município de	Porto Amazonas, Esta	ado do Paraná,	que:
()NÃO EXERÇO	O VAGA PARA PRESTAC	ÇÃO DE SERVIÇOS C)U FUNÇÃO PI	ÚBLICA.
()EXERÇO VA	GA PARA PRESTAÇÃO I	DE SERVIÇOS OU FU	INÇÃO PÚBLIC	CA.
ENTIDADE EMP	PREGADORA:			
TORINA DE PRO	OVIMENTO: RESTAÇÃO DE SERVIÇO	<u> </u>		
VAGA PAKA PI HODÁDIO DE T	RABALHO:	J3		
IIONANIO DE I	RABALIIO.			
E. por ser esta e	xpressão da verdade, firn	no a presente declarad	cão.	
_,	,		,	
	Porto Amazonas – F	PR,de	_de 2023.	
	Nome a As	sinatura do Requerent		
	1101110 0 73	onialara do Noqueren	.0	